



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Saúde de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 1.2. IN SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022;
- 1.3. IN SEGES nº 81, de 25 de novembro de 2022;

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa, por meio de **INEXIGIBILIDADE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA EM DIAGNÓSTICO E AVALIAÇÃO EM FATURAMENTO E INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES À ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RORAIMA.**

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1.1. A Secretaria de Estado da Saúde/SESAU é responsável pela prestação de serviço de saúde pública de média e alta complexidade, e para executar tal serviço faz-se necessário a realização de atividades meio e atividades fins da saúde, dentre essas atividades o de suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

3.1.2. A SESAU necessita dos serviços integrados, a fim de realizar os *serviços de consultoria técnica em diagnóstico e avaliação sobre o faturamento e informação hospitalar SUS* das unidades de saúde cadastradas no CNES no Estado de Roraima.

3.1.2.1 Considerando que há uma complexidade que merece atenção para se aumentar o nível de Qualidade do Processamento do Faturamento, tendo em vista que várias áreas fazem parte do processo de trabalho, o que envolve forte sincronia de todas as áreas que participam dos processos de faturamento, ou seja, a Recepção, a Urgência e Emergência, as Unidades de Internação, o Centro Cirúrgico, as Unidades de SADT, a Farmácia etc.

3.1.3. A SESAU, entidade estadual responsável pelo fornecimento de tais serviços hospitalares, entende que o excesso de trabalho do dia a dia não tem permitido aos profissionais internos administrar de forma efetiva esse processo. E para isso os recursos devem ser acompanhados de uma mudança nos processos de gestão das redes hospitalares e das unidades assistenciais. Neste sentido, é necessário introduzir novos mecanismos de gerenciamento dos processos assistenciais modernizando e atualizando a regulação do acesso que ajudará a melhorar a qualidade dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde.

3.1.4. O diagnóstico informatizado e a avaliação sobre o Faturamento das unidades públicas de saúde do Estado de Roraima, proporcionando uma maximização da qualidade do processamento do faturamento de modo que a qualificação dos participantes do processo de faturamento seja oportunizada, garantindo nos trabalhos manuais que a ocorrência de glosas seja reduzido, permitindo o monitoramento das falhas que impactam no fechamento das contas hospitalares.

3.1.5. Os resultados dos serviços por informatização a serem executados disponíveis no site do próprio governo federal, são necessárias a Secretaria estadual de Saúde, a buscar de forma ininterrupta o aperfeiçoamento dos levantamentos de dados. O grande volume de informações geradas constantemente deve ser tratado com segurança e agilidade, de forma a desburocratizar as atividades e, sobretudo, aperfeiçoar o atendimento à população.

3.1.6. A participação solidária no custeio do SUS: Considerando que o custeio das atividades, insumos e serviços do SUS compete aos Estado, Municípios e União, cada qual em sua competência. O repasse financeiro dos recursos do SUS é feito diretamente do FNS para os fundos dos Estados e para os fundos dos Municípios, ou de forma complementar, dos FES para os Fundos Municipais. Essa modalidade de transferência é chamada de fundo a fundo.

3.1.7. O acesso integrado a tais serviços da saúde será mais ágil, objetivando processamento das informações realizadas nos Estabelecimentos de Saúde Públicas, organizadas e arquivadas é de vital importância no processo de geração de *recursos relacionados aos procedimentos administrativos, ambulatoriais e hospitalares de média e alta complexidade*, vistas como forma contínua na Administração Hospitalar.

3.1.8. O Diagnóstico será realizado com vista a melhorar a capacidade produtiva dos envolvidos no processo de faturamento, tais como:

- Velocidade do processamento do faturamento;
- Qualidade do processamento do faturamento;
- Nível de informatização;
- Efetividade do faturamento;
- Padronização de processos;
- Cultura de gestão por resultados e metas;
- Treinamento de servidores.

3.1.9. Para que essas premissas possam atingir êxito na realização é necessária uma organização de sistematização, dando uma qualificação dos processos de trabalho em saúde, considerando-as atividades de gestão do sistema de saúde e de gestão do cuidado, não só no nível local, mas também nos municípios do Estado.

3.1.10. Os benefícios da contratação de um serviço de avaliação e consultoria são os mais variados, para a terceirização de serviços o (art. 37, XXI da CF), serão desempenhados por empresas com experiência e especialização na área de atuação. A Administração terá, dessa maneira, possibilidade de cobrar resultados, produtividade e qualidade na prestação de serviços e poderá ter redução de custos para a administração pública, e que muitas vezes, são difíceis de serem executadas internamente pelos mais variados motivos.

3.1.11. A terceirização não é uma realidade nova na gestão das organizações, assim como não é novidade para a Administração Pública, tendo algumas vantagens na prestação dos serviços como: *possibilidade de focar na atividade fim dentro do prazo acordado entre contratada e contratante, redução do envolvimento de pessoal próprio em atividades instrumentais e qualidade na prestação dos serviços com ganhos de eficiência e menor dispêndio de recursos, dentre outras.*

3.1.12. Levando em consideração que todas as ações/procedimentos assistenciais em saúde realizados no âmbito hospitalar, relacionado à clientela do SUS tais como: procedimentos clínicos, cirúrgicos, procedimentos com finalidade diagnóstica, medicamentos, órteses e próteses e materiais especiais, devem ser obrigatoriamente informados no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/Serviço de Informação Hospitalar - SIH do Sistema Único de Saúde - SUS.

3.1.13. Para que haja a devida informação no âmbito financeiro para o SUS, é necessário que as fichas de atendimento médico e os prontuários hospitalares estejam completos, com todas as informações de consultas e exames, que o profissional médico que realizou o atendimento esteja devidamente cadastrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, ou seja, é necessário que exista um passo a passo para a devida compensação do prontuário/ficha de atendimento do paciente.

3.1.14. A qualidade do processamento do faturamento por informatização mostra-se resultados de ações a serem tomadas na perspectiva do processo para toda a evolução qualitativa de gestão e faturamento.

3.1.15. Sendo assim, faz-se necessária, para o desempenho dessas importantes funções, a contratação de serviços de Consultoria Técnica em Diagnóstico e Avaliação em Faturamento e informatização hospitalar – SUS a serem executados por profissionais que detenha conhecimento especializado e expertise no assunto, para suporte na construção de estratégia de atuação da Secretaria Estadual de Saúde.

3.1.16. Diante das considerações, a contratação na prestação do serviço que é objeto deste estudo técnico na modalidade de INEXIGIBILIDADE, visando assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência.

3.2. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

3.2.1. Conforme **Art. 47, as licitações de serviços** atenderão aos princípios:

- I - Da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
 - II - Do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
- § 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:
- I - A responsabilidade técnica;
 - II - O custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
 - III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

3.2.2. A contratação se dará em apenas um item referente a prestação de serviços de consultoria técnica em diagnóstico e avaliação em faturamento e informatização das unidades de saúde pertencentes à estrutura da Secretaria de estado da Saúde de Roraima, considerando a especificidade do objeto, por meio de contratação direta.

3.3. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

3.3.1. A Secretária Estadual de Saúde de Roraima, compreende os elementos contidos nas melhorias em todos os processos internos de onde derivem dados e/ou informações para análises e diagnósticos, melhorias constantes nos processos de informatização e registro financeiros, traçando soluções plenamente integradas por um conjunto de técnicos e profissionais altamente especializados e permanentemente treinados e atualizados para a execução dos serviços. A implementação de planos de ação que visa proporcionar a melhoria contínua da qualidade do processo de trabalho.

3.3.2. Garantir a economicidade e o desenvolvimento sustentável: a necessária contratação na prestação do serviço, o uso de recursos públicos, atendendo ao princípio da economicidade e incentivando práticas de sustentabilidade, conforme estipulado no art. 5º e reforçado no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, ao tratar da racionalização das contratações públicas e do alinhamento ao desenvolvimento nacional sustentável.

3.4. DA DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.4.1. São requisitos da contratação:

3.4.1.1. Os Serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes.

3.5. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

3.5.1. Para a referida contratação não é necessária uma contratação correlata ou interdependente.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

4.1. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1.1. No tocante a solução a ser adotada no presente caso, cabe expor que dentre as possibilidades para a contratação de serviços de consultoria técnica em diagnóstico e avaliação em faturamento e informatização hospitalar – SUS, foram analisadas as alternativas abaixo descritas:

4.1.1.1. Adesão de Ata: esta alternativa mostrou-se inviável, haja vista que a contratação mediante adesão à ata de registro de preços (ARP), incontestemente, agiliza substancialmente o procedimento licitatório para o órgão ou entidade que opta por aderir à Ata. No entanto, considerando as especificidades requeridas pela Secretaria Estadual de Saúde, mostra-se temerária e inviável;

4.1.1.2. Inexigibilidade: esta alternativa, mostrou-se viável, em virtude do perfil e descrição da demanda, ficando descartado a possibilidade de realizar a futura contratação por meio das modalidades de contratações ordinárias, onde os procedimentos de seleção da proposta vencedora são balizados por descrições usuais e comuns de mercado, ou descrições para que haja competição dos pretensos licitantes tendo como fator maior o critério do preço. **No presente caso, é inviável a competição, devido que se trata de serviço técnico especializado de consultoria técnica;**

4.1.1.3. Credenciamento: esta alternativa mostrou-se inviável, pois, em virtude do objeto a ser contratado a administração tem a possibilidade de escolher a proposta mais vantajosa do prestados que preencha os requisitos necessários para a prestação do serviço.

4.2. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.2.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação de serviços de consultoria de serviços, englobando as atividades de **diagnóstico e avaliação em faturamento e informatização hospitalar – SUS** e outros serviços correlatos que atendam às Unidades de saúde da seguinte forma:

4.2.1.1. Reuniões remotas para alinhamento do projeto e disponibilização de informações preliminares;

4.2.1.2. Avaliação dos dados atuais disponíveis no Ministério da Saúde;

4.2.1.3. Visita a Secretaria de Saúde do Estado de Roraima para reuniões com a equipe de Gestão e entendimento do cenário atual e os objetivos futuros quanto ao faturamento e informatização hospitalar;

4.2.1.4. Visita aos hospitais da capital para avaliação da estrutura e serviços prestados;

4.2.1.5. Realização de Diagnóstico e avaliação no faturamento e informatização hospitalar SUS;

4.2.1.6. Elaboração do Relatório de Diagnóstico com os dados atuais levantados, análise técnica, gráficos;

4.2.1.7. Apresentação do Relatório de diagnóstico sobre o faturamento e informatização dos hospitais vinculados à Gestão da Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Roraima que devem ser disponibilizados em arquivos digitais, possibilitando consulta, impressão e arquivo.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O item que compõem o objeto do presente Termo de Referência, enquadram-se na categoria de prestação de serviços técnico especializado, conforme a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, além disso a ser contratado o objeto condiz com procedimento de inexigibilidade de licitação em Razão de sua especificidade, conforme elenca o artigo 74, inciso III, alínea c.

5.2. Ademais a Lei ainda complementa o enquadramento do Inciso III do § 3º, do Art. 74, da Lei supracitada, vejamos:

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6. DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE:

6.1. Neste contexto, a escolha da modalidade visa a vantajosidade primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade, licitar é a regra.

6.2 Considerando as características do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, depreende-se que o mesmo possui base jurídica para a contratação direta, na modalidade de Inexigibilidade – Art. 74, III, c) da Lei 14.133/2021. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - para a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. (grifos nossos).

6.3. O caso do processo administrativo em questão JUSTIFICA-SE da possibilidade de contratação direta por **inexigibilidade de licitação** de Contratação de empresa prestadora de serviços de Consultoria Técnica em Diagnostico e Avaliação em Faturamento e Informatização hospitalar – SUS, para atender a demanda da Secretaria de Saúde de Roraima – SESA, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no inciso III, “c”, do dispositivo acima destacado, como é o caso das atividades relacionadas ao objeto, bem como tais serviços deverão ser de natureza singular; e, ainda, os profissionais ou empresas que irão prestá-los deverão deter notória especialização;

6.4. De forma bastante clara o paragrafo § 3º do mesmo artigo define a notória especialização como um conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional, previstos na supramencionada Lei 14.133/2021;

6.5. O objeto a ser contratado consiste em serviços oferecidos por profissional que possuem a notória especialização desejada da área específica para levantar as necessidades do contratante, por meio de diagnósticos e processos, identificar soluções e, então, recomendar ações de melhoria, prestar apoio técnico e definir estratégias de atuação.

6.6. Depois que os técnicos conseguem reunir todas as informações, desenvolver e viabiliza uma linha ideal de atuação, a fim de aprimorar as ações de interesse da contratante e, por consequência, auxiliá-lo para a tomada de decisões.

7. DA DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO:

7.1. São os constantes do **ANEXO I** deste Termo de Referência;

7.2. O setor solicitante declara que chegou às quantidades apresentadas com base na necessidade ora apresentada.

8. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. Fornecimento de Mão-De-Obra:

8.1.1. Para o cumprimento do objeto a CONTRATADA disponibilizará toda a mão-de-obra necessária ao perfeito desenvolvimento dos serviços objeto deste descritivo.

8.1.2. Os profissionais alocados para os serviços do objeto deverão atender no mínimo a formação escolar, experiência e requisitos indicados nos subitens a seguir, bem como, possuir as seguintes características pessoais:

8.1.3. Iniciativa;

8.1.4. Assiduidade;

8.1.5. Bom senso;

8.1.6. Saber definir prioridades;

8.1.7. Organização do trabalho;

8.1.8. Produção;

8.1.9. Disciplina;

8.1.10. Trabalhar tendo sempre a ética como referência;

8.1.11. Ter conhecimento técnico-científico compatível com a função a ser desempenhada;

8.1.12. Acompanhar o desenvolvimento tecnológico na saúde;

8.1.13. Conhecer os estudos atuais, boas práticas e diretrizes;

8.1.14. Conhecer os aspectos legais que regem a execução do processo de faturamento;

8.1.15. O serviço deverá permitir a integração entre todos os profissionais direta ou indiretamente envolvidos no faturamento;

8.1.16. O serviço contratado deverá garantir comunicação objetiva, clara, efetiva e acessíveis à todas as equipes, profissionais de serviço direta ou indiretamente envolvidos no cuidado.

8.2. Conhecimento nos Sistemas Informatizados:

8.2.1. Para a realização de um *diagnóstico e avaliação sobre o faturamento e informação hospitalar SUS* e uma perfeita execução da apresentação dos procedimentos realizados, faz-se necessário a consulta aos bancos de dados de diversos sistemas onde as referidas informações estão inseridas. Além das buscas referentes aos atendimentos, também são realizadas consultas a diversas plataformas para coleta e conferências de dados para correta inserção ou alterações de informações imprescindíveis para a apresentação das informações. Diante do exposto, é indispensável que os colaboradores conheçam e operem todos os sistemas utilizados nas unidades de saúde, pertencentes a estrutura da Secretaria de Estado da Saúde de Roraima, bem como os sistemas oficiais do Ministério da Saúde e plataformas de outras Instituições, conforme lista a seguir:

8.2.2. Gerenciador de Ambiente Laboratorial - GAL;

8.2.3. Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP;

8.2.4. Sistema de Autorizações de Internação Hospitalar - SISAIIH;

8.2.5. Boletim de Produção Ambulatorial - BPA MAGNÉTICO;

8.2.6. Cadastramento de usuários do SUS - CADSUS;

8.2.7. Autorização de Procedimento Ambulatorial - APAC;

8.2.8. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

8.2.9. Conselho Regional de Medicina - CRM;

8.2.10. Sistema de Informação do Câncer - SISCAN;

8.2.11. Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde - RAAS;

8.2.12. Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - TABELA CBHPM;

8.2.13. Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado - SIHD/SUS;

8.2.14. Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS;

8.2.15. Um levantamento da situação cadastral dos profissionais médicos e não médicos (CNES) registrados no banco de dados do ministério da saúde também deve ser verificado para fins de levantamento de informações.

8.2.16. Análise da Codificação de procedimentos que estão sendo registrados, para verificar se os registros estão em conformidade com a tabela SIGTAP;

8.2.17. Acompanhamento nos setores de produção para verificar a entrega dos dados para o faturamento e o processamento das informações;

8.2.18. Fornecer os relatórios, em linguagem clara, sobre cada atividade a ser exercidas durante o contrato.

8.2.19. Levantamento para melhorar todo o sistema de informatização de documentos públicos de cada unidade de saúde, os quais são indispensáveis para a elaboração de toda a parte administrativa que demanda todos os processos em todas as áreas afins;

8.3. DA IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR:

8.3.1. Razão Social: **SINNC SOLUÇÕES LTDA.**

- CNPJ: 13.809.328/0001-03
- Inscrição Estadual: 90588498-01
- Endereço: RUA JACIRETÁ, 131 - Bairro: CENTRO - Cidade: PATO BRANCO -UF: PR - CEP: 85504-440
- Telefone: (46) 3025-4882
- E-mail: sinncc@sinncc.com.br

8.4. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E VALOR:

8.4.1. Razão da escolha da empresa descrita no **Item 8.3** deste Termo: O inciso VI do art. 72 da 14.133/2021 exige que o processo de contratação direta seja instruído com documento que demonstre a razão da escolha do contratado. À luz da regra de obrigatoriedade de motivação com a respectiva indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos que alicerçam a decisão que declara a singularidade dos serviços a ser contratado por inexigibilidade.

8.4.2. A escolha recai sobre a empresa SINNC SOLUÇÕES LTDA em consequência da notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outras instituições, conforme documentação comprobatória apresentada juntamente com a documentação de habilitação, além da sua disponibilidade e conhecimento dos serviços a serem executados por profissionais altamente capacitados e experientes com objetivo de “*Realizar Consultoria em Faturamento e Informatização Hospitalar SUS, com visita local, entrevistas, levantamento de dados, análise dos prontuários, acesso Sistemas de Gestão e base de dados, com reuniões de alinhamento*”. Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

8.4.3. Destaca-se que as áreas de Consultoria Técnica em Diagnóstico e Avaliação em Faturamento e informatização hospitalar – SUS, precisam ser executados levando em consideração todos os princípios norteadores do serviço público, acrescido da legislação específica, a fim de não incorrer em atos de improbidades administrativas, os quais podem impactar negativamente tanto a administração pública quanto para o agente que lhe deu causa.

8.4.4. Demonstrados que a empresa composta por profissionais altamente capacitados e experientes se enquadra no conceito de notória especialização, permitindo inferir que seu trabalho é essencial sendo indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado por oferecer soluções criativas e inteligentes com profissionalismo e qualidade na prestação de serviços. Em análise ao *Know how* da empresa indicada para a prestação de serviços, pode-se verificar, conforme **Item 9** e subitens deste Termo que a mesma dispõe.

8.4.5. Por entender que se encontram os requisitos previstos neste termo de Referência, e fundamentando a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em conformidade com o art. 74, caput, inciso III, letra “c” da Lei nº 14.133/2021, passa-se a JUSTIFICAR o VALOR do objeto pela contratação da empresa supramencionada, para execução dos **Serviços de Consultoria em Faturamento e Informatização Hospitalar SUS** pagará ao(a) proponente a importância total de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**. Para tanto, como justificativa de preço, a futura contratada encaminhou, juntamente à sua proposta e demais documentos necessários, de apresentações, conforme os documentos Ep. (14817717), comprovando que o valor ofertado à SESA/RR, encontra-se equivalente ao que vem sendo praticado em outros estados/municípios e entes públicos, levando em conta os aumentos decorrentes da atual situação econômica e financeira do país, nos exatos termos do art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.4.6. Desta forma, sobre os requisitos e princípios que regem os autos, justifica-se a escolha da contratada e do valor, referente ao presente objeto por inexigibilidade de licitação, que deverá ainda, produzir seus efeitos legais.

9. DO CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1.1 Sem prejuízo das demais documentações exigidas em lei, a proponente deverá apresentar:

9.1.2 Apresentação de Notas fiscais, Contratos, Notas de Empenhos, e demais documentações que justifiquem ou comprovem os valores praticados, em contratações anteriores semelhantes (EP. 14817717);

9.1.3. **Declaração de Notoriedade** (EP. 14799115);

9.1.4. **Proposta da Empresa** (EP. 14799128).

9.1.5. **Atestado de Capacidade Técnica** que comprovem o bom desempenho e a prestação/execução de serviços similares com o objeto da Contratação (EP. 14799040);

9.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

9.2.1. Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida dentro do prazo de 90 (noventa) dias, anteriores à data da entrega da documentação, exceto quando dela constar o prazo de validade e visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato conforme Art. 69 inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme (EP. 14817494).

9.3. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.3.1. Ato constitutivo ou **Contrato Social ou Estatuto ou Declaração de Sociedade Limita Unipessoal**, acompanhados das alterações registradas (14799021);

9.3.2. **Cópia da Carteira de Identidade** (ou qualquer outro documento com foto) do(s) representante(s) da empresa (14799009).

9.4. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou se for o caso, a Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) (EP. 14817689);

9.4.2. Prova de regularidade com a FAZENDA ESTADUAL (EP. 14817689);

9.4.3. Prova de regularidade com a FAZENDA MUNICIPAL (EP. 14817689);

9.4.4. Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL, mediante apresentação da CERTIDÃO RELATIVA AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO (EP. 14817689);

9.4.5. Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do artigo 27 da Lei nº. 8.036/90, devidamente atualizado (EP. 14817689);

9.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei nº. 12.440/11, devidamente atualizada (EP. 14817689);

9.4.7. Alvará de Funcionamento (EP. 14799229);

9.4.8. Certidão de Cadastro Geral de Fornecedor-GMS (14817459);

9.4.9. Certidão de Falência e Concordata (14817494).

9.5. DAS DECLARAÇÕES:

9.5.1. DECLARAÇÃO de que a empresa não possui menores de idade no seu quadro funcional, em cumprimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e inciso V, do art. 68, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (EP. 14799102);

9.5.2. Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo (EP. 14799066);

9.5.3. Declaração sobre Reserva de Cargo nos Termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021 (14799079).

9.6. DA EQUIPE DE PROFISSIONAIS COM QUALIFICAÇÃO E HABILIDADES TÉCNICA:

9.6.1. *Curriculum Vitae* Rodrigo Pimentel (14817752)

9.6.2. *Curriculum Vitae* Adriana Celeste Gebrin (14817791)

9.6.3. *Curriculum Vitae* Hellen Cristina (14817806)

9.6.4. *Curriculum Vitae* Rafael Rodrigues Barbosa (14817859)

10. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL:

10.1. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicionais à SESA/RR;

10.1.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

10.1.3. Executar a prestação dos serviços de acordo com o especificado neste Termo de Referência;

10.1.4. Prestar à CONTRATANTE, regular execução do serviço e nas mesmas quantidades requisitadas neste Termo de Referência;

10.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto a prestação dos serviços;

10.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo devidamente comprovado, quando da execução os serviços, em decorrência da má execução, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

10.1.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESA/RR, durante a execução dos serviços;

10.1.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **Coordenação Geral Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do Sistema Único de Saúde - CGRAC**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

10.1.9. Comunicar a **Coordenação Geral Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do Sistema Único de Saúde - CGRAC**, por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários, através do Telefone (95) 984144373 e E-mail deccis@saude.rr.gov.br;

10.1.10. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

10.1.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução dos serviços, inclusive considerados os casos de paralisação de qualquer natureza;

10.1.12. A contratada deverá realizar levantamento de informações que necessitam de atualizações administrativas e financeiras dos atendimentos prestados pela unidade, em níveis ambulatoriais e de internação hospitalar;

10.1.12.1. Caso não o faça, o contrato deverá ser rescindido por inexecução contratual, com eventual penalidade. O art. 115 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a saber:

[...]

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.1.13. A contratada deverá disponibilizar todos os profissionais necessários, para efetivação do diagnóstico do processo de faturamento para o atendimento da demanda de cada unidade, visando o fiel cumprimento dos serviços mencionados durante todo o horário administrativo de funcionamento destas;

10.1.14. Disponibilizar todos os equipamentos, insumos e suporte técnico que se fizerem necessários para realização dos serviços a serem realizados pela contratada durante a vigência do contrato.

10.1.15. Caso seja necessária a integração com os demais sistemas de gestão já instalados e que vierem a ser instalados nas unidades da contratante, deverão ser realizadas pela empresa CONTRATADA;

10.1.16. O atendimento dos serviços não se limita às unidades listadas acima, podendo na vigência do contrato serem incorporadas à Secretaria Estadual de Saúde, novas unidades de caráter permanente ou de urgência, cujo processo de diagnóstico de faturamento deverá ser realizado pela contratada, sem que haja valor adicional a ser pago pelos serviços, na ocorrência desta eventualidade;

10.1.17. A contratada deverá realizar levantamento de informações que necessitam de atualizações administrativas e financeiras dos atendimentos prestados pela unidade, em níveis ambulatoriais e de internação hospitalar.

10.1.18. Do Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LEI N. 13.709/2018:

10.1.18.1. É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado e/ou gerado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

10.1.18.2. A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial aos dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis – repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual;

10.1.18.3. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente se der causa a danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados e/ou gerados em decorrência da execução contratual;

10.1.18.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso aos dados pessoais dos representantes legais, bem como dos procuradores da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível);

10.1.18.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

10.1.18.6. A CONTRATADA fica obrigada a informar aos seus colaboradores quanto ao tratamento de dados pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 21.903/22 e Lei Municipal nº 14.666/2013, devendo coletar o consentimento destes;

10.1.18.7. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados;

10.1.18.8. A CONTRATADA deve assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer danos e prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução do presente objeto.

10.2. DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.2.1. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias à Contratada para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto do presente Termo de Referência;

10.2.2. Não permitir o recebimento dos serviços em desacordo com o preestabelecido neste Termo de Referência;

10.2.3. Efetuar o (s) pagamentos (s) da (s) Nota Fiscal (ais) / Fatura (s) da CONTRATADA, após efetiva execução dos serviços e ATESTO do Fiscal do Contrato;

10.2.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

10.2.5. Proporcionar facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços.

10.2.6. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante toda a execução do contrato;

10.2.7. Analisar a solicitação da Contratada, no que se refere à prorrogação de prazo para o início da execução dos serviços;

10.2.8. Notificar a CONTRATADA por escrito toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços que estejam em desacordo com os exigidos neste Termo de Referência, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

10.2.9. Solicitar da CONTRATADA, a comprovação de que os valores são compatíveis com o cobrado em outros contratos;

10.2.10. Por fim, providenciar para que o Contrato seja cumprido fielmente por parte da CONTRATADA;

10.3. DA FISCALIZAÇÃO:

10.3.1. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por no mínimo 01 (um) servidor, doravante denominado FISCAL, designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o Art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

10.3.2. O Fiscal de Contrato deve ser, preferencialmente, nomeado dentre servidores efetivos, que não sejam diretamente subordinados à unidade ou a outros setores responsáveis pela elaboração ou gerência do contrato a ser fiscalizado, na respectiva Secretaria ou Órgão de Gestão;

10.3.3. Na hipótese da impossibilidade de atendimento do dispositivo acima, a nomeação do servidor deve ser precedida da devida justificativa;

10.3.4. O Fiscal de Contrato deve ter, preferencialmente, fundado conhecimento técnico atinente ao serviço executado ou produto adquirido, especialmente nos casos que versarem sobre serviços e/ou produtos de natureza não comuns;

10.3.5. É dever do Fiscal do Contrato proceder, previamente ao atestado de cada fatura, a análise de documentos atinentes à regularidade de registros e conformidades quanto às responsabilidades tributárias, previdenciárias, trabalhistas, assim como, quaisquer outros documentos exigidos da Contratada no instrumento contratual;

10.3.6. Uma vez finalizada a execução do contrato e tendo sido devidamente atestado a regular execução do serviço, o Fiscal do Contrato deverá declarar a realização do serviço, sendo considerado, nesse ato, concluídas as atividades do fiscal frente ao respectivo contrato;

10.3.7. O Fiscal do Contrato que atestar a fatura, nota fiscal, ou documento com igual finalidade, declara neste ato que o serviço a que se refere foi satisfatoriamente prestado ou integralmente fornecido, nos exatos termos e exigências fixadas no termo contratual;

10.3.8. O ateste equivocado quanto à qualidade e condições de execução dos serviços, bem como a emissão do Atestado de Realização dos serviços Definitivo ou o **ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**, conforme **ANEXO II** deste TR, constitui ato passivo de responsabilização do servidor, nos termos da legislação em vigor;

10.3.9. A nomeação de servidor público para a execução das atividades de Fiscal de Contrato, nos termos do art. 109, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 053/2001, constitui obrigação inerente à atividade do servidor público, notadamente o dever de exercer com zelo e dedicação as atribuições legais e regulamentares essenciais ao cargo, bem como, o cumprimento de ordens superiores, não cabendo alegação de recusa à designação, exceto quando se tratar de ato manifestamente ilegal;

10.4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.4.1. Os Licitantes/Contratados sujeitam-se às regras e condições estabelecidas neste TR, Minuta de Contrato e no Edital. Em caso de responsabilização administrativa seguirão os termos dos **Artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo de demais providências administrativas cabíveis, configurando-se como **infrações** as seguintes condutas:

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) dar causa à inexecução total do contrato;
- IV) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.4.2. Serão aplicáveis nas hipóteses de infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as **seguintes sanções**:

a) **Advertência** por escrito em caso de atraso injustificado na execução do contrato;

a.1) **Advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no **subitem 10.4.1**, inciso I deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa**;

b.1) **Multa**, calculada na forma do edital ou do contrato, não sendo inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada aos responsáveis por qualquer das infrações administrativas previstas no **subitem 10.4.1, incisos de "I a XII"**, sendo possível a cumulação;

c) **Impedimento de Licitar e contratar**;

c.1) **Impedimento de contratar**, será aplicada aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 10.4.1, incisos "II, III, IV, V, VI, VII"** deste Instrumento quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o(s) responsável(is) de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) **Declaração Idoneidade para licitar ou contratar**, que será precedida de análise jurídica e observará as regras estabelecidas em Lei, da aplicação será de competência exclusiva da Autoridade Máxima do órgão/entidade;

d.1.) Declaração de Idoneidade para contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens do **subitem 10.4.1, incisos "VIII, IX, X, XI e XII"** deste Instrumento;

d.2.) Declaração de Idoneidade para contratar, aplicável também pelas infrações administrativas previstas nos **subitens 10.4.1, incisos "II, III, IV, V, VI e VII"** desde que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento estipulada do **subitem 10.4.2, alíneas c e c.1**.

d.3) A Declaração de Idoneidade para contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.4.3. Se a sanção de multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

10.4.4. Na aplicação das sanções serão observados os princípios norteadores da Administração Pública na dosimetria da sanção, bem como a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela decorrerem para a Administração Pública.

10.4.5. As sanções aplicáveis não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.4.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

10.5. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

10.5.1. O Prazo de vigência do contrato será conforme prevê **Art. 105 da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021**, in verbis:

[...]

"Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro."

10.5.2. Iniciando a contagem a partir da data da última assinatura tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, conforme prevê o art. 72, § único da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

[...]

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

10.5.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;"

10.5.4. A partir da data de assinatura do contrato, a primeira reunião técnica entre as partes envolvidas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, visando alinhamento para o início da execução e a definição de agenda para acompanhamento e monitoramento da execução.

10.6. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL;

10.6.1. O Regime Jurídico dos Contratos Administrativos confere à Administração as prerrogativas de modificar, extinguir ou fiscalizar a execução, no qual as alterações observarão os casos previstos no **Art. 124 da Lei nº 14.133**, 1º de abril de 2021, desde que haja interesse público e as devidas justificativas nas:

I - Alterações Unilaterais pela Administração, nos moldes do Art. 124, inciso I e alíneas "a" e "b";

II - Alterações por Acordo Entre as Partes, nos moldes do Art. 124, inciso II e alíneas "a", "b", "c", "d";

10.6.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o **Item 10.6.1 inciso I**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

10.6.3. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

10.6.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

10.7. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL;

10.7.1. Constituirão motivos para extinção do contrato as Inexecuções Totais ou Parciais das obrigações, descumprimentos de normas editalícias, prazos, atrasos, razões de interesse público, desde que formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, em observância ao disposto nos Artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021.

10.7.2. A extinção do contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração;
- Determinada por decisão arbitral, ou por decisão judicial.

10.7.3. A extinção administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente.

10.7.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo;

10.7.5. A extinção por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

10.8. DO REAJUSTAMENTO:

10.8.1. A Nova Lei de Licitações estabelece no Art. 25, §7º, que independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

10.8.2. Poderá ser admitido o primeiro reajuste de contrato com o interregno mínimo de 1 (um) ano tendo como base o Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial Acumulado (IPCA-E) com data-base vinculada à data do orçamento estimado no período contados da data limite para apresentação do orçamento estimado, consoante o **Art. 182, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**;

10.8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1(um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

10.8.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela Legislação então em vigor;

10.8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente;

10.8.6. Toda e qualquer solicitação de reajuste deverá ser submetida à análise e aprovação do órgão competente da Administração Pública.

10.8.7. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA - E Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial Acumulado, com base na seguinte fórmula:

$R = V \times I$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I = Índice acumulado do período.

10.8.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.8.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.9. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

10.9.1. A presente eventual aquisição por não ser complexa, não causa impacto ambiental significativo e respeita totalmente as práticas sustentáveis da legislação pertinente. Assim, o prestador dos serviços deve observar os requisitos em todas as fases do processo licitatório estarão consideradas na íntegra as questões socioambientais, estando os participantes conscientizados de que todo o trabalho deverá ser realizado sem gerar qualquer impacto ao meio ambiente.

10.9.2. De uma maneira geral, trata-se da utilização do poder de compra do setor público para gerar benefícios econômicos e socioambientais. A diretriz de sustentabilidade a ser adotada para esta contratação, no que couber, será referenciada pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis AGU, versão mais atualizada, não excluindo outras normas e técnicas que melhor se adapte para a execução do objeto contratado. A contratada deve observar, no que couber, os dispostos nas normas equivalente.

11. DOS CRITÉRIOS DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

11.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente preferencialmente do BANCO DO BRASIL S/A indicada pela CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após o protocolo de entrada da Nota Fiscal devidamente atestada junto à CONTRATANTE;

11.1.1. No dever de pagamento pela Administração relativo a fornecimento de bens ou execução de serviços, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada, salvo quando das preferências do **art. 141, da Lei nº 14.133/2021**;

11.1.2. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária, bem como o número do Processo, do Pregão Eletrônico, Contrato e/ou Empenho e Descrição detalhada dos bens ou serviços faturados;

11.1.3. Será também observado para o pagamento, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.335, de 03 de agosto de 2001, alterado pelo Decreto nº 6.618-E, de 08 de setembro de 2005;

11.1.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, com as informações que motivaram sua rejeição, para as necessárias correções, contando-se o prazo para pagamento, a sua reapresentação.

11.1.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Governo do Estado de Roraima em favor do FORNECEDOR. Sendo o valor superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

11.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

11.1.7. No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 A assinatura do contrato não está condicionada à apresentação de uma das garantias previstas na Lei Federal 14.133/21, posto que o valor do contrato somente será pago após a efetiva realização dos serviços.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O setor solicitante declara que chegou às quantidades apresentadas com base na necessidade ora apresentada.

ITEM	DESCRIPTIVO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR-R\$
01	Serviços de consultoria em Faturamento e Informatização Hospitalar SUS.	Única	Un	55.000,00

13.2 O valor total estimado para a referida CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS é de **R\$ 55.000,00** (cinquenta e cinco mil reais). Conforme proposta da empresa (14799128).

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste TR, correrão à conta dos recursos da Secretaria de Estado da Saúde.

- a) **Programa de Trabalho:** 10.302.078.2435;
- b) **Elemento de Despesa:** 33.90.39;
- c) **Fonte:** 1500.1002;
- d) **Tipo de Empenho:** Ordinário;

15. DO LOCAL e HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

15.1. Para os serviços presencial o(s) funcionário(s) da contratada deve(m) se apresentar nos **locais relacionados no ANEXO III**, deste TR, em que os mesmo deverão estar identificados/autorizados por meio (crachá e/ou declaração de autorização pela empresa), os serviços pela contratada será das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs (horário local) em dias úteis, considerando desenvolvimento de atividades de consultas e atendimento via telefone, meios eletrônicos, reuniões remotas, entre outros;

15.2. Todas as comunicações serão realizadas pelos seguintes contatos: Telefone: (95) 98414-4373 e E-mail: **deccsis@saude.rr.gov.br**.

16. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

16.1. Após a última assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho, os serviços deverão ser **iniciados em até 10 dias corridos**, e em **conclusão no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias** após autorização dos serviços, obedecendo as condições deste TR;

16.2. Para os serviços não será permitido a prorrogação de prazo.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do objeto, constante deste TR serão resolvidos entre as partes contratantes por procedimento administrativo e também utilizando-se meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem.

17.2. Ressaltamos que o presente **Termo de Referência** foi elaborado com base nas informações técnicas extraídas do **Estudo Técnico Preliminar** (EP. 14915868), **Pedido de Aquisição de Serviço nº 81** (EP. 15019761), **Declaração nº 1278** (EP. 15019830) e **Proposta da Técnica Comercial** (EP. 14799128), cujas as informações neles contidas são de inteira responsabilidade dos seus elaboradores e Gestor do Processo, Coordenadoria Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do Sistema Único de Saúde-CGRAC/SESAU, sendo de responsabilidade deste Núcleo de Processo acrescentar as informações mínimas necessárias à instrução;

17.3. A Administração em casos fortuitos e devidamente justificados, se resguarda no direito de modificar as fontes orçamentárias mediante Apostilamento.

18. DOS ANEXOS:

18.1. ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES;

18.2. ANEXO II – MODELO DE ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS;

18.3. ANEXO III - LOCAL DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.

(Assinatura eletrônica)
ALESSANDRO MAGALHÃES SARAIVA
NP/GERTRPB/SESAU

*Revisado e Aprovado:

*NOTA:

O presente Termo de Referência e seus anexos devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

(Assinatura eletrônica)
JARDIANE MORAIS MARTINEZ
Coordenadora Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do Sistema Único de Saúde
CGRAC/SESAU

Autorizado:

(Assinatura Eletrônica)
EDSON CASTRO NETO
Secretário de Estado da Saúde em Exercício
SESAU/RR

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA
01	SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM FATURAMENTO E INFORMATIZAÇÃO HOSPITALAR SUS	Serviço	Única

ANEXO II
MODELO DE ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

ATESTADO DEFINITIVO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Atesto que os serviços constantes no Contrato nº ____/____, firmado entre a _____ e a empresa _____ foram executados de acordo com as cláusulas contratuais pactuadas entre as partes e dentro do padrão de qualidade aceito pela Administração.

Informamos ainda, que a garantia de execução contratual solicitada no momento da assinatura do contrato encontra-se, a partir desta data, em condições de ser liberada.

Segue abaixo relatório de prazos e valores contratuais:

Data de início contratual: ____/____/____.

Número de Termos Aditivos: ____

Prazo contratual total: ____ meses (com prorrogações)

Data de término contratual: ____/____/____ (contando todas as prorrogações)

Número de postos de trabalho do último mês:

Valor total do contrato: R\$ _____, ____.

Recebimento efetuado em 01 (uma) via que deverá ser parte integrante do processo administrativo n.º E-____/____/20____.

_____/RR, ____ de _____ de 20____.

(Nome) (Cargo)

**ANEXO III
LOCAL DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO.**

ITEM	UNIDADE	MUNICÍPIO	ENDEREÇO
CAPITAL			
1	Hospital Geral de Roraima – HGR/ PARR Pronto Socorro Francisco Elesbão/Pronto Atendimento Airtton Rocha	Boa Vista	Av. Brigadeiro Eduardo Gomes – 1364 - Bairro Aeroporto.
2	Hospital Materno Infantil Nossa Senhora de Nazaré – HMINSN	Boa Vista	Av. Presidente Costa E Silva – Nº 1.100 – São Francisco
3	Hospital das Clínicas Dr Wilson (Franco Universitário UFRR)	Boa Vista	Av. Nazaré Filgueiras – 2096 - Bairro Pintolândia
4	Hospital da Mulher	Boa Vista	Rua Melvin Jones, 126 - São Pedro, Boa Vista - RR, 69306-610
5	Pronto Atendimento Cosme e Silva	Boa Vista	Rua Delman Veras, S/N - Pintolândia, Boa Vista - RR, 69316-702
6	Policlínica Coronel Mota	Boa Vista	Rua Cel. Pinto, 664 - Centro, Boa Vista - RR, 69306-690
INTERIOR			
ITEM	UNIDADE	MUNICÍPIO	ENDEREÇO
1	Hospital Eptácio Andrade de Lucena	Alto Alegre	Rua Santo Amaro, S/N, Bairro: Centro.
2	Hospital Pedro Álvares Rodrigues	Bonfim	Av. Tuxaua Farias - s/nº - Centro
3	Hospital Irmã Aquilina	Caracarái	Rua P - s/nº - Centro
4	Unidade Mista de Caroebe	Caroebe	Rua Paulino Gomes da Costa - s/nº - Centro
5	Unidade Mista Ruth Quitéria	Normandia	Rua - nº 07 - Cruzeiro
6	Hospital Délio de Oliveira Tupinambá	Pacaraima	Rua Caribe - s/nº - Vila Nova
7	Hospital Regional Sul Governador Ottomar de Sousa Pinto	Rorainópolis	BR-174 - Rorainópolis
8	Unidade Mista de São João da Baliza	São João da Baliza	Av. Perimetral Norte - 184 - Centro
9	Hospital Francisco Ricardo de Macedo	São Luís	Av. Macapá - s/nº - Centro



Documento assinado eletronicamente por **Jardiane Morais Martinez**, Coordenadora Geral de Regulação, Avaliação, Auditoria e Controle do Sistema Único de Saúde, em 05/11/2024, às 09:35, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Magalhães Saraiva**, Gerente de Núcleo de Credenciamento e Contratualização, em 05/11/2024, às 09:36, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Castro Neto**, Secretário Adjunto de Estado da Saúde de Roraima II, em 05/11/2024, às 16:45, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **15039284** e o código CRC **16501E7E**.